



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 27/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre o uso da Linguagem Simples e Comunicação Aumentativa e Alternativa em comunicações oficiais no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou a **ilegalidade** do Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos **a matéria, com o mesmo teor, já está disciplinada pela Lei Municipal nº 12.925**, de 22 de novembro de 2023, que *“Cria a Política Municipal de Comunicação Inteligente no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”* sendo, inclusive, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 29.134, de 2024.

Por isto, a atual proposição encontra óbice no inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que **veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei a não ser que a lei posterior vise revogar, alterar ou complementar a lei anterior, básica** e o faça sempre apontando, **de forma expressa e específica**, a norma ou dispositivo a ser revogado e as alterações e complementações sejam feitas no interior do corpo da própria lei básica.

No entanto, sem prejuízo disso, mesmo que a ilegalidade supracitada seja sanada, **ainda remanesce, nos termos do Art. 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a necessidade de apensamento deste Projeto de Lei, ora em análise, ao Projeto de Lei nº 38/2024**, também com o mesmo teor, que *“Institui no município de Sorocaba a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração pública direta e indireta”*.

Desse modo, destacamos a **ilegalidade** da proposição apresentada, observada, sem prejuízo do saneamento da mesma, a **ressalva da necessidade do apensamento ao PL nº 38/2024.**

S/C., 11 de fevereiro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003400390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2025 15:31

Checksum: **A50D3DC8B180110152D18AF524E3CD1A639727910DAB2FB8A5392CD6978F210D**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/02/2025 15:45

Checksum: **83535827CD25A53E94BC42E1C44ACD8EF528278E79BDAA7FD3426EC1379EF4F3**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2025 16:16

Checksum: **9A381CC064A437FC8CA53BFF787BB70AC9435DCDA9F69EF76083D203EC62CA50**

